



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000929

Estado da Bahia - terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano 5

Outros

 Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Coordenação Municipal de Esportes e Lazer
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER- COMPEL
Criado pela Lei nº 1.174 de 17 de junho de 2021.



RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer (COMPEL) no município de Ibirataia-Bahia e da outras providências.

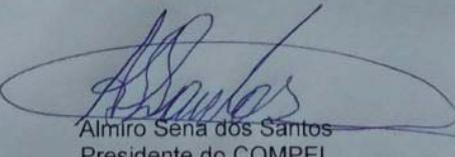
O Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer (COMPEL), através de sua Plenária realizado no dia 17 de novembro de 2021, e com fulcro na Lei nº 1.174 de 17 de junho de 2021,

RESOLVE

Artigo 1º: Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer (COMPEL), conforme segue em anexo.

Artigo 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirataia-Ba, 17 de novembro de 2021.


Almiro Sena dos Santos
Presidente do COMPEL


Sandro Laerth Souza dos Santos Filho
Secretário do COMPEL

Rua Georgina Muniz Barreto, s/nº - José Firmino - Ibirataia-Bahia. CEP: 45.580-000
E-mail: compel.ibirataia@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000929

Estado da Bahia - terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano 5



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Coordenação Municipal de Esportes e Lazer
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER- COMPEL
Criado pela Lei nº 1.174 de 17 de junho de 2021.



Regimento Interno do

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DO ESPORTE E LAZER- COMPEL

Rua Georgina Muniz Barreto, s/nº - José Firmino – Ibirataia-Bahia. CEP: 45.580-000
E-mail: compel.ibirataia@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000929

Estado da Bahia - terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano 5



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Coordenação Municipal de Esportes e Lazer
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER- COMPEL
Criado pela Lei nº 1.174 de 17 de junho de 2021.



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS CAPÍTULO I DA FINALIDADE, COMPÊTECIAS E COMPOSIÇÃO.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer- **COMPEL**, criado pela Lei Municipal nº 1.174 de 17 de junho de 2021, é o órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SEMEC através da Coordenação Municipal de Esportes e Lazer- CMEL, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer- **COMPEL** compete:

- I. Cooperar com o Conselho de Esporte e Lazer do Estado da Bahia e com os órgãos federais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e Lazer;
- II. Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III. Fornecer, quando solicitados, subsídios ao Poder Público, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer através da Coordenação Municipal de Esportes e Lazer em projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas, do esporte, do lazer e dos espaços físicos esportivos sob jurisdição no Município;
- IV. Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V. Zelar pela memória do esporte;
- VI. Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física, esportiva e lazer;
- VII. Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outros que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esporte, lazer, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- VIII. Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
- IX. Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Rua Georgina Muniz Barreto, s/nº - José Firmino - Ibirataia-Bahia. CEP: 45.580-000
E-mail: compel.ibirataia@gmail.com



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Coordenação Municipal de Esportes e Lazer
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER- COMPEL
Criado pela Lei nº 1.174 de 17 de junho de 2021.



Parágrafo único: Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer- **COMPEL** articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer- **COMPEL** compõe-se dos seguintes membros:

I. Representantes do Poder Público;

- a) Dois representantes indicados pela Coordenação Municipal de Esportes e Lazer, com respectivos suplentes;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, com respectivo suplente;
- c) Um representante dos professores de Educação Física da Rede Municipal de Educação, com respectivo suplente;
- d) Um representante da Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social- SEDESC, com respectivo suplente; e
- e) Um representante de livre indicação do Chefe do Executivo, com respectivo suplente.

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante da Liga Ibirataense de Futebol, com respectivo suplente;
- b) Um representante dos atletas ou para atletas amadores, em plena atividade que seja vinculado a alguma modalidade esportiva no município, e seu respectivo suplente;
- c) Um representante das associações esportivas do município de Ibirataia e seu respectivo suplente;
- d) Um representante das associações de moradores ou de bairros, com respectivo suplente;
- e) Um representante de equipe ou associações da zona rural, com respectivo suplente; e
- f) Um representante de entidades de pessoas com necessidade especiais, com respectivo suplente.

Rua Georgina Muniz Barreto, s/nº - José Firmino – Ibirataia-Bahia. CEP: 45.580-000
E-mail: compel.ibirataia@gmail.com



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Coordenação Municipal de Esportes e Lazer
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER- COMPEL
Criado pela Lei nº 1.174 de 17 de junho de 2021.



§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a II indicarão seus representantes à Coordenação Municipal de Esporte e Lazer ao qual está atrelada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável pela área de esportes para posterior designação do(a) Prefeito(a) Municipal de Ibirataia.

§ 2º O representante do Poder Público ou entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer-**COMPEL** é de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO.

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 5º - São atribuições de membro do Conselho:

- I. Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;
- II. Participar das discussões e deliberações do Conselho;
- III. Determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;
- IV. Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ao titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que fizeram indispensáveis;
- V. Solicitar, em plenário, à Secretaria e as Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;
- VI. Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;
- VII. Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- VIII. Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
- IX. Propor convocação de sessão extraordinária;
- X. Propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;
- XI. Após justificar, declarar-se impedindo de participar de votações;
- XII. Exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

Rua Georgina Muniz Barreto, s/nº - José Firmino - Ibirataia-Bahia. CEP: 45.580-000
E-mail: compel.ibirataia@gmail.com



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Coordenação Municipal de Esportes e Lazer

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER- COMPEL

Criado pela Lei nº 1.174 de 17 de junho de 2021.



Parágrafo único – Apenas os membros do Conselho, discriminados no art. 3º, possuem direito a voto.

Art. 6º - Aos conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento, licença, a critério do Plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.

Art. 7º- Aquele que utilizar de sua condição de conselheiros com má fé ou para fins diversos dos previstos no art.2º, terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

CAPÍTULO - II DA ESTRUTURA

Art. 8º- O Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer - **COMPEL** tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora; e
- III. Comissões.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º- O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer- **COMPEL**, compõe-se dos membros do Conselho, discriminados no art.3º.

Art. 10º- O membro do Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer- **COMPEL** que deixar de comparecer, sem justificativas, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quórum.

§ 1º- A entidade representada pelo conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º- A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Mesa Diretora, após análise mediante ofício ou e-mail – desde que garantido o recebimento – contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.

§ 3º- Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quórum.

Rua Georgina Muniz Barreto, s/nº - José Firmino – Ibirataia-Bahia. CEP: 45.580-000

E-mail: compel.ibirataia@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000929

Estado da Bahia - terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano 5



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Coordenação Municipal de Esportes e Lazer
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER- COMPEL
Criado pela Lei nº 1.174 de 17 de junho de 2021.



SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 11 – O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer- COMPEL e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria dos membros presentes.

§ 1º- As reuniões ordinárias ocorrerão a cada 04 (meses).

§ 2º- As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou a sua convocação.

§ 3º- O quórum exigido para a instalação de qualquer reunião será maioria simples dos Titulares do COMPEL, em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada, 20 (vinte) minutos após.

§ 4º- Desde que autorizada pelo Plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz nas reuniões do conselho.

CAPÍTULO IV DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 12- São atribuições da Mesa Diretora:

- I. Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer- **COMPEL** com auxílio da Secretaria;
- II. Convocar reuniões extraordinárias;
- III. Encaminhar as questões administrativas, submetendo-as apreciações e aprovação do Plenário;
- IV. Definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-se à apreciação e aprovação do Plenário;
- V. Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, especialmente, submetendo sua a deliberação da próxima sessão do Conselho.

Rua Georgina Muniz Barreto, s/nº - José Firmino – Ibirataia-Bahia. CEP: 45.580-000
E-mail: compel.ibirataia@gmail.com



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Coordenação Municipal de Esportes e Lazer
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER- COMPEL
Criado pela Lei nº 1.174 de 17 de junho de 2021.



- VI. Dar encaminhamento às questões que lhe foram delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente.
- VII. Observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 13- A Mesa Diretora será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente; e
- III. Secretário.

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE

Art. 14 – O Presidente do Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer- COMPEL, será eleito na 1ª Plenária, dentre os membros, em voto aberto ou secreto e votação nominal, com decisão prévia do conselho sobre o tipo de votação.

§ 1º- Na reunião destinada à eleição do Presidente serão reservados 10 (dez) minutos para a apresentação dos candidatos, passando-se, a seguir, à votação aberta ou secreta, de acordo com a decisão prévia do conselho, e imediata apuração dos votos, elegendo-se como Presidente o conselheiro mais votado.

§ 2º- O mandato do Presidente cessará quando finda seu mandato de membro do conselho.

§ 3º- O Presidente do Conselho só vota no caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria reunião.

§ 4º- O Presidente do Conselho, quando funcionário municipal, terá no mínimo 04 (quatro) horas semanais de seu regime de trabalho, exclusivas para atender o Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer- COMPEL.

Art. 15- São atribuições do Presidente:

- I. Presidir as sessões e os trabalhos do conselho;
- II. Encaminhar propostas à apreciação e votação;
- III. Delegar competências;
- IV. Distribuir matérias para as comissões;
- V. Nomear os integrantes das Comissões;

Rua Georgina Muniz Barreto, s/nº - José Firmino – Ibirataia-Bahia. CEP: 45.580-000
E-mail: compel.ibirataia@gmail.com



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Coordenação Municipal de Esportes e Lazer
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER- COMPEL
Criado pela Lei nº 1.174 de 17 de junho de 2021.



- VI. Designar relator para os assuntos em pauta;
- VII. Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
- VIII. Formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;
- IX. Representar o Conselho ou delegar representações;
- X. Submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;
- XI. Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XII. Após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;
- XIII. Autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
- XIV. Manter contato permanentemente com o Conselho Estadual de Esporte e Lazer do Estado da Bahia e, sempre que possível, com os demais membros do Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer- **COMPEL**;
- XV. Determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;
- XVI. Conceder licença, a critério do Plenário, aos conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XVII. Assinar resoluções pareceres e correspondências em geral do Conselho.
- XVIII. Assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
- XIX. Decidir sobre questões de ordem;
- XX. Exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, "ad referendum" do Plenário;
- XXI. Elaborar e apresentar o relatório anual do COMPEL;
- XXII. Comunicar ao Prefeito Municipal de Ibirataia o termino do mandato dos membros do conselho.

SEÇÃO III – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 16 - São atribuições do Vice- Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Rua Georgina Muniz Barreto, s/nº - José Firmino – Ibirataia-Bahia. CEP: 45.580-000
E-mail: compel.ibirataia@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000929

Estado da Bahia - terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano 5



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Coordenação Municipal de Esportes e Lazer
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER- COMPEL
Criado pela Lei nº 1.174 de 17 de junho de 2021.



SEÇÃO IV – DO SECRETÁRIO

Art. 17 - São atribuições do Secretário:

- I. Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;
- II. Prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por conselheiros;
- III. Preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;
- IV. Convocar os conselheiros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;
- V. Receber dos conselheiros propostas de alteração das atas de sessões anteriores;
- VI. Prestar o apoio administrativo e logístico ao Presidente, ao Vice, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;
- VII. Providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora;
- VIII. Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;
- IX. Receber das Comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao Plenário;
- X. Submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;
- XI. Manter informações atualizadas sobre estatura e o funcionamento do Conselho;
- XII. Municar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;
- XIII. Controlar a presença dos conselheiros;
- XIV. Manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer- **COMPEL**;
- XV. Providenciar a divulgação de toas às decisões de Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer- **COMPEL**;
- XVI. Arquivar e controlar a movimentação de documentos;
- XVII. Zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;
- XVIII. Manter registro dos conselhos municipais mineiros relativos ao esporte; e

Rua Georgina Muniz Barreto, s/nº - José Firmino – Ibirataia-Bahia. CEP: 45.580-000
E-mail: compel.ibirataia@gmail.com



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Coordenação Municipal de Esportes e Lazer
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER- COMPEL
Criado pela Lei nº 1.174 de 17 de junho de 2021.



- XIX.** Elaborar, com auxílio da Mesa Diretora, o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário.
- XX.** Coordenar, orientar e acompanhar os trabalhos das Comissões;
- XXI.** Lavrar as atas das reuniões e proceder à sua leitura na reunião subsequente;
- XXII.** Elaborar as pautas das reuniões e submetê-las ao Presidente para aprovação; e
- XXIII.** Encaminhar à aos órgãos competentes a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.

SEÇÃO V – DAS COMISSÕES

Art. 18 – Para elaboração de atos a serem submetidos ao plenário, o COMPEL, disporá, dentre outras que virão a ser criadas, das seguintes comissões permanentes:

- a) Comissão Permanente de Esporte, Lazer e Espaços Físicos;
- b) Comissão Permanente de Legislação, Acompanhamento e Análise de Eventos;
- c) Comissão Permanente de Políticas Públicas, Orçamento e Gestão.

§ 1º- A fim de minimizar de encargos não específicos as comissões permanentes pode o Presidente do COMPEL constituir Comissões Especiais para tarefa determinada.

§ 2º - A Comissão Especial estará, automaticamente, dissolvida uma vez concluída a tarefa ao qual foi incumbida.

Art. 19 – As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais serão compostas por 03 (três) membros.

§ 1º- Nenhum conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de uma comissão.

§ 2º- Cada comissão escolherá um Coordenador que será, automaticamente, relator.

Art. 20- Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do COMPEL.

Art. 21- Só será permitida reuniões conjuntas com duas ou mais comissões quando houver interesse comum.

Rua Georgina Muniz Barreto, s/nº - José Firmino – Ibirataia-Bahia. CEP: 45.580-000
E-mail: compel.ibirataia@gmail.com



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Coordenação Municipal de Esportes e Lazer
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER- COMPEL
Criado pela Lei nº 1.174 de 17 de junho de 2021.



casos com 48 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os conselheiros recebam em tempo a comunicação.

CAPÍTULO IV - DO QUÓRUM

Art. 27 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) conselheiro.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 28 – Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

- I. Conveniência de ordem disciplinar;
- II. Falta de quórum para votação das proposições;
- III. Falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo Único. Fora dos casos expressos no "caput", somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

CAPÍTULO VI - DO ORADOR E DO APARTE

Art. 29 – Nenhum conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§1º - Ao pronunciar-se, o conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§2º - O conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

§3º - Nenhum conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 30 – A palavra será concedida ao conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular à precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo.

Rua Georgina Muniz Barreto, s/nº - José Firmino – Ibirataia-Bahia. CEP: 45.580-000
E-mail: compel.ibirataia@gmail.com



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Coordenação Municipal de Esportes e Lazer
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER- COMPEL
Criado pela Lei nº 1.174 de 17 de junho de 2021.



§ 1º - O relator terá procedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§ 2º - O Presidente poderá solicitar ao conselheiro que interrompa o seu discurso para:

- I. Comunicação importante
- II. Recepção de autoridade ou personalidade.

Art. 31 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativos à matéria em debate.

§ 1º - O conselheiro somente poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

§ 2º - Não será permitido aparte;

- I. À palavra do Presidente;
- II. Paralelo à discussão;
- III. Por ocasião do encaminhamento de votação;
- IV. Quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

CAPÍTULO VII - DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 32 – Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

Art. 33 – Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 34 – As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 35 – Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um conselheiro, que contra argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 36– O tempo para formatar questões de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contradita-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos.

CAPÍTULO VIII - DA ATA

Art. 37 – Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

Rua Georgina Muniz Barreto, s/nº - José Firmino – Ibirataia-Bahia. CEP: 45.580-000
E-mail: compel.ibirataia@gmail.com



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Coordenação Municipal de Esportes e Lazer
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER- COMPEL
Criado pela Lei nº 1.174 de 17 de junho de 2021.



Art. 38 – As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

§ 1º - Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§ 2º- As retificações requeridas por conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que foi lida.

Art. 39 – A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se dela constar os nomes dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO IX - DO EXPEDIENTE

Art. 40 – No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamento.

CAPÍTULO X - DAS PROPOSIÇÕES DA ORDEM DA PAUTA

Art. 41 – A ordem das proposições será organizada pela Secretaria.

§ 1º - Na organização, a Secretaria colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

- I. Votação adiadas;
- II. Discussões adiadas;
- III. Proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário;
- IV. Proposição com pareceres aprovados pelas Comissões.

§ 2º - Os atos do Presidente, sujeitos à homologação, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

CAPÍTULO XI - DAS EMENDAS ÀS PROPOSIÇÕES

Art. 42 – A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de iniciada a discussão da proposição e haverá deliberação se ela for acatada pelo relator.

Rua Georgina Muniz Barreto, s/nº - José Firmino – Ibirataia-Bahia. CEP: 45.580-000
E-mail: compel.ibirataia@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000929

Estado da Bahia - terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano 5



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Coordenação Municipal de Esportes e Lazer
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER- COMPEL
Criado pela Lei nº 1.174 de 17 de junho de 2021.



Parágrafo Único - As emendas deverão ser apresentadas por escrito

CAPÍTULO XII - DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 43 – Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário. Parágrafo único. O conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

Art. 44 – A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

Art. 45 - Encerradas as discussões, nenhum conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

Art. 46 – Antes do início da votação de qualquer matéria será concedida vista ao conselheiro que a pedir, devendo o processo voltar à pauta na mesma sessão.

Art. 47– As votações serão simbólicas, podendo qualquer conselheiro requerer votação nominal.

CAPÍTULO XIII - DOS ASSUNTOS GERAIS

Art. 48– Em Assuntos Gerais será datada a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um três minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos conselheiros e autorização do Presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 49 – O período de atividades ordinárias do Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer - **COMPEL** terá seu calendário de reuniões com solicitação o art. 25 e confeccionado pela Mesa Diretora e aprovada pela plenária.

Art. 50 – A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer- **COMPEL** compete:

- I. Ao Prefeito Municipal de Ibirataia;
- II. Ao Coordenador Municipal de Esportes e Lazer;
- III. Ao membro do Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer- **COMPEL**;

Rua Georgina Muniz Barreto, s/nº - José Firmino – Ibirataia-Bahia. CEP: 45.580-000
E-mail: compel.ibirataia@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000929

Estado da Bahia - terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano 5



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Coordenação Municipal de Esportes e Lazer
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER- COMPEL
Criado pela Lei nº 1.174 de 17 de junho de 2021.



IV. A quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada;

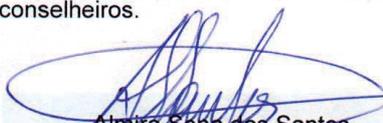
Art. 51 – As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer- **COMPEL** correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Coordenação Municipal de Esporte e Lazer, mediante a provação do responsável pela pasta.

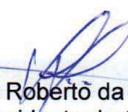
Art. 52 – As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

Art. 53- O presente Regimento poderá ser alterado, de acordo com a legislação vigente, com votação de pelo menos 2/3 (dois) terços de quórum no Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer- **COMPEL**, em reunião convocada especificamente para tal fim.

Art. 54- As omissões e dúvidas de interpretação e execução desse regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer- **COMPEL**.

Art. 55- Este Regimento Interno foi aprovado na sessão ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2021, nesta cidade de Ibirataia, Estado da Bahia, pelos seguintes conselheiros.


Almirão Sena dos Santos
Presidente do COMPEL


Luis Roberto da Silva
Vice-Presidente do COMPEL


Sandro Laerth Souza dos Santos Filho
Secretário do COMPEL


Jeane Cristina Santos
Conselheira Titular Representando
Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social


Ederval Reis Mota
Conselheiro Titular Representado
Coordenação Municipal de Esportes e Lazer


Marcos Vinicius dos Santos e Silva
Conselheiro Titular Representado
Coordenação Municipal de Esportes e Lazer


Alessandro Jorge Bispo dos Santos
Conselheiro Titular
Representantes dos atletas

Rua Georgina Muniz Barreto, s/nº - José Firmino – Ibirataia-Bahia. CEP: 45.580-000
E-mail: compel.ibirataia@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000929

Estado da Bahia - terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano 5



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Coordenação Municipal de Esportes e Lazer
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER- COMPEL
Criado pela Lei nº 1.174 de 17 de junho de 2021.




Josenilton Barreto Silva
Conselheiro Titular
Liga Ibirataense de Futebol


Edeval Oliveira da Silva
Conselheiro Titular
Associações de Moradores


Lucas de Jesus Moraes
Conselheiro Titular
Associações Esportivas


Sidlene Sena Teles
Conselheira Titular
Entidades de pessoas com necessidades especiais


Francisco Menezes da Cruz
Conselheiro Titular
Associação da zona rural

Rua Georgina Muniz Barreto, s/nº - José Firmino – Ibirataia-Bahia. CEP: 45.580-000
E-mail: compel.ibirataia@gmail.com